



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER
LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 9 de julho de 2019
Ano XII ♦ Edição Ordinária nº. **1189**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Ernandes Lopes da Silva

Vice-Presidente:

Ivaldo Araújo Almeida

Secretário:

Eriberto Antonio Almeida Filho

**Câmara Municipal de
Conceição do Coité**

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-1329

E-mail: gabinete@camaradecoite.com.br

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**

SESSÃO
19³⁰
h
Segunda



www.camaradecoite.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2019 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COITEENSE AO SENHOR ELIMÁRIO LIMA DA SILVA.

» PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2019 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COITEENSE AO SENHOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR.

» PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/2019 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COITEENSE AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR GESIVALDO BRITTO.

» PROJETO DE LEI Nº. 12/2019 – INSTITUI O DIA DOS COMUNICADORES E CRIA O TRAFÉU JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

» MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA NOELINDA ROCHA LIMA.

» MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA EX VEREADORA MARIA NEUZA MORAES CARNEIRO.

» INDICAÇÕES Nºs – 69, 71 e 72.

» ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 13 DE JUNHO DE 2019.

» ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE JULHO DE 2019.

» REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 10/2019 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2019

**Concede Título de Cidadão Coiteense
ao Sr. Elimário Lima da Silva.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **Elimário Lima da Silva**, o Título de Cidadão
Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de maio de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano

Vereador

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVOVereador **BETÃO GORDIANO****BIOGRAFIA**

Elimário Lima da Silva, nasceu no dia 11 de fevereiro de 1972, na cidade de Riachão do Jacuípe, o primeiro dos cinco filhos de Mário Carneiro da Silva e Ely Maria Lima da Silva. Formou-se em Curso técnico de Ciência Contábeis no ano de 1990, no Colégio Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição. Casou-se em 1991, com a Sra. Joana Angélica, com quem teve seu primeiro filho, Daniel Henrique. Em seguida separou-se, e no mesmo ano deixou a cidade natal. Quando, então, mudou-se para C. do Coité no ano de 1997, onde reside a pouco mais de duas décadas. Constituiu família nesse município, teve mais dois filhos, Danielle Pinto, 20 anos e Rhuan Guilherme, 5 anos, com a Coiteense Berlane Pinto, sua atual companheira. Trabalha como representante Comercial, e é proprietário de uma empresa de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares. Sua paixão pelo automobilismo, fez com que ele fundasse o Club do fusca Coité, em fevereiro de 2012. Como presidente do Club, Elimário divulga o nome de Conceição do Coité por todo estado da Bahia, e por estados como Pernambuco e Paraíba. Conseguiu reunir no 5. Encontro de carros antigos de Coité, 198 carros inscritos e trouxe um número gigantesco de visitantes, proporcionando renda para a cidade e encantamento para todos que aqui estiveram.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de maio de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano

Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019

**Concede Título de Cidadão Coiteense
ao Sr. Edmilson Jatahy Fonseca
Júnior**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, o Título
de Cidadão Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

Elizane de Pinho Canabrasil

Vereadora

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVOVereadora **ELIZANE CANABRASIL****BIOGRAFIA**

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia em janeiro de 1984. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Baiana de Direito e EMAB – Escola de Magistrado da Bahia; Especialista em Atividade Judicante pela UFBA – Universidade Federal da Bahia e EMAB – Escola de Magistrado da Bahia; Pós-Graduando *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, promovido pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Graduando em Criminologia, Conducente para o Mestrado, pela EMAB – Escola de Magistrado da Bahia e Chancelada pela Universidade Fernando Pessoa, Porto/Portugal. Atividades Exercidas **Ano 1982** – Assessor da Secretaria de Justiça do Estado da Bahia. **Ano 1984** – Advogado de janeiro de 1984 até dezembro de 1986. **Ano 1986** – Aprovado no concurso de provas e títulos para o cargo de JUIZ DE DIREITO, com apenas 25 anos de idade, assumiu a Comarca de Coração de Maria, onde exerceu cumulativamente o cargo de Juiz Eleitoral. **Ano 1987** – Promovido, por antiguidade, para a Comarca de São Sebastião do Passé, tendo exercido inclusive a função de Juiz Eleitoral, presidindo as eleições municipais de 1988, oportunidade em que foi homenageado pela Câmara Municipal pelo sucesso na condução do pleito eleitoral. **Ano 1989** – 1. No primeiro semestre, ainda na condição de titular da Comarca de São Sebastião do Passé, com distância de 60 km de Salvador, colaborou com o Tribunal para suprir a lacuna da falta de Juiz na época, passando a exercer a judicatura por designação nas Comarcas de Xique-Xique, Gentio do Ouro, Central e Barra do Mendes, com distância média de 600 km da Capital. 2. No segundo semestre, promovido, por merecimento, para a 2ª. Vara Crime da Comarca de Feira de Santana. **Ano de 1990** – Transferido, a pedido, para a titularidade da 3ª. Vara Cível da Comarca de Feira de Santana. - Em Feira de Santana exerceu as seguintes funções: 1. a função de Juiz Eleitoral, tendo presidido as eleições estaduais de 1990 e municipais de 1992. 2. Diretor do Foro. **Ano de 1992** – Promovido, por merecimento, para a Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, exerceu a titularidade da 15ª. Vara Cível. **Ano de 1994** – Transferido, por permuta, para

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVOVereadora **ELIZANE CANABRASIL**

a titularidade da Vara Única de Registros Públicos e Acidente do Trabalho. **Ano de 1996** – Transferido, por permuta, para a 5ª. Vara da Fazenda Pública. **Ano de 1998** – 1. Convocado pela primeira vez pelo Tribunal de Justiça para substituir na Segunda Instância, transferiu-se, por permuta, para a 61ª. Vara de Substituições, passando a exercer atividades, ora como Juiz da 2ª. Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, ora como Juiz Convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atuando nas 1ª., 2ª., 3ª e 5ª Câmaras Cíveis e 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atividade de julgador de segundo grau exercida com rara descontinuidade até a investidura definitiva como membro efetivo do multirreferido Tribunal. 2. Nomeado e empossado Diretor - Geral da EMAB – Escola de Magistrado da Bahia para o biênio 1998/2000. 3. Na Comarca de Salvador, exerceu o cargo de Juiz Eleitoral, inicialmente na titularidade da 2ª. Zona Eleitoral e, posteriormente, da 10ª. Zona Eleitoral. 4. Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado da Bahia. **Ano de 2009** – Transferido, a pedido, para a 25ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, onde exerceu a judicatura na primeira instância quando dos intervalos das convocações para atuar como Juiz Convocado em substituição na segunda instância. **Ano de 2013** – Após ter ingressado pela 3ª vez consecutiva na lista de promoção, sempre figurando como o mais pontuado e votado, foi promovido para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo recebido votação unânime dos Desembargadores integrantes do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Estado da Bahia, passando a integrar a 2ª Câmara Cível; a Secção Cível de Direito Público e o Tribunal Pleno. **Ano de 2014** - 1. Eleito Presidente da Comissão de Informática do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 2. Eleito e empossado, em fevereiro, como Diretor-Geral da EMAB - Escola de Magistrados das Bahia para o biênio 2014/2016. **Ano de 2015** - Eleito e empossado no cargo de 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Ano de 2016** - Eleito Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia **Ano de 2016** – 1. Exerceu a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no mês de Janeiro. 2. Eleito Presidente da 2ª



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Vereadora **ELIZANE CANABRASIL**

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 3. Eleito Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na classe de Desembargador, assumindo o cargo de Vice-Presidente da Corte Eleitoral. **Ano de 2018** – 1. Eleito Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, permanecendo também no cargo de Vice-Presidente da Corte Eleitoral. 2. Após 5 (cinco) anos integrando a 2ª Câmara Cível, transfere-se para a 5ª Câmara Cível. 3. Reconduzido ao cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na classe de Desembargador, mantendo-se nos cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Corte Eleitoral. **Ano de 2019** – Eleito, à unanimidade, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para o biênio de março de 2019 a março de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

Elizane de Pinho Canabrazil

Vereadora



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2019

Concede Título de Cidadão Coiteense
ao Excelentíssimo **Gesivaldo Britto**.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao **Excelentíssimo Desembargador** Gesivaldo
Britto, o Título de Cidadão Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Vereador

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO**VEREADOR ERNANDES DE TÓ****BIOGRAFIA**

Gesivaldo Britto, Desembargador e Presidente do TJBA, nasceu em 12 de outubro de 1946, em Salvador, filho ilustre que ganhou, no mundo jurídico, notabilidade e respeito. A fase que abre as portas da carreira jurídica aconteceu em 1972 quando surgiu a oportunidade de fazer o curso de Direito na Universidade Católica de Salvador (UCSAL). Precisou conciliar o trabalho na Polícia Militar com as aulas de Direito Público e Privado, mas conseguiu concluir a graduação, com muito esmero, em 1978. Em seguida, prestou concurso para o Ministério Público e, em 1980, assumiu a Comarca de Lençóis como Promotor de Justiça. Exerceu a função também na Comarca de Seabra e como substituto em Itaberaba e Andaraí. Em 1981, fez concurso para Magistratura, uma das carreiras mais almejadas, mas também uma das mais difíceis do meio jurídico. Aprovado com excelente colocação assumiu como Juiz da Comarca de São Felipe em 1982. Dois anos depois, foi transferido para a Comarca de Monte Santo. Em 1985, recebeu a promoção para a Comarca de Irará onde permaneceu por 6 anos até chegar à capital baiana em 1990. Trabalhou no antigo Juizado de Pequenas Causas no Sieiro, bairro da Liberdade. Na sequência, atuou como Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e, com um trabalho desenvolvido ao longo de 19 anos, tornou-se referência em Direito Tributário pelo notável saber jurídico. Em setembro de 2008, iniciou mais uma fase promissora na carreira quando foi promovido ao cargo de Desembargador pelo critério de antiguidade. Conhecido e respeitado no Tribunal, foi designado para a 2ª Câmara Cível onde julgou com imparcialidade e tenacidade os assuntos pertinentes ao Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse período, acumulou também a Presidência da Comissão Permanente de Segurança do TJBA. O sonho pela Presidência tornou-se realidade em 2017, quando colocou, pela primeira vez, o nome à disposição dos colegas, e foi eleito com uma vitória surpreendente nas eleições para o biênio 2018/2020. Para conceição do Coité, contribuiu significativamente com implantação do novo Fórum da Comarca de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de julho de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador
BETÃO GORDIANO

PROJETO DE LEI Nº 12/2019.

Institui o dia dos Comunicadores e cria troféu
José Nascimento de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º Fica Instituído no Município o dia dos Comunicadores a ser comemorado todos os anos no Município de Conceição do Coité, sempre no dia 05 de Maio com a entrega de Troféu.

Parágrafo Único - O Troféu terá o nome de José Nascimento de Oliveira - Zequinha.

Art. 2º A honraria criada pela presente lei fará parte das comemorações alusivas ao dia Nacional das Comunicações.

Art. 3º O Troféu José Nascimento de Oliveira - Zequinha, será concedido a comunicadores do nosso município ou não que tenham relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 4º A honraria troféu José Nascimento de Oliveira - Zequinha, será concedido da seguinte forma:

- I – Cada vereador terá o direito de indicar um nome
- II – O Poder Executivo indicará dois nomes

§ 1º – A indicação de cada homenagem será instruída por:

- I - Documentos pessoais
- II – Antecedentes criminais
- III – Certidão Negativas

§ 2º - As indicações de homenagem serão submetidas à deliberação do plenário da Câmara em uma única discussão e votação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador
BETÃO GORDIANO

§ 3º - As indicações para homenagem deverão ser protocoladas até a data determinada pela presidência da casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias da câmara municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Neste ano de 2019 a entrega do troféu Jose Nascimento de Oliveira, Zequinha, acontecerá excepcionalmente no dia 07 de novembro, data em comemoração aos radialistas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Armando Ramos.
Conceição do Coité, 03 de Junho de 2019

Adalberto Neres Pinto Gordiano



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador
BETÃO GORDIANO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa valorizar o profissional dos comunicadores que prestam um grande papel em nossa vida. Um comunicador precisa saber comunicar e expor uma idéia com um contexto, utilizando as estratégias de comunicação. O profissional da atividade de comunicadores é o responsável pela notícia, com um texto rico em ideias e uma foto que represente sua necessidade. O Troféu José Nascimento de Oliveira irá homenagear grandes profissionais de nossa cidade pelo excelente serviço prestados.

Plenário da Câmara Municipal, Armando Ramos.
Conceição do Coité, 03 de Junho de 2019

Adalberto Neres Pinto Gordiano

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



MOÇÃO DE PESAR

*A Câmara Municipal de Conceição do Coité, por iniciativa do Vereador **Ivaldo Araújo Almeida**, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 105, do seu Regimento Interno, aprovou **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da Professora **Noelinda Rocha Lima**, ocorrido no dia 20 de junho de 2019.*

“Quis o Senhor Levá-lo para junto de si, deixando-nos repletos de saudades...”

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 09 de julho de 2019.*

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antonio A. Filho
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



MOÇÃO DE PESAR

*A Câmara Municipal de Conceição do Coité, por iniciativa do Vereador **Eriberto Antonio Almeida Filho**, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 105, do seu Regimento Interno, aprovou **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da Ex-vereadora **Maria Neuza Moraes Carneiro**, ocorrido no dia 22 de junho de 2019.*

“Quis o Senhor Levá-lo para junto de si, deixando-nos repletos de saudades...”

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 09 de julho de 2019.*

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antonio A. Filho
Secretário



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Raimundo Carneiro de Oliveira

INDICAÇÃO Nº 69/2019

Indica ao Prefeito Municipal a construção de uma quadra poliesportiva no povoado de Gangorra II.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentaria **4.4.90.51 Construção e Ampliação de quadras escolares.**

Considerando que o povoado não possui quadra poliesportiva;

Considerando que irá favorecer, também toda comunidade, onde moradores e visitantes irão praticar jogos e variadas atividades;

INDICA: Ao Prefeito Municipal a construção de uma quadra poliesportiva no povoado de Gangorra II.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 09 de junho de 2019.

Raimundo Carneiro de Oliveira
Vereador

ACEITO A PROPOSIÇÃO
EM ____/____/____
Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA
EM ____/____/____
Secretario da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ELIZANE DE PINHO

INDICAÇÃO Nº71/2019

**Indica ao Prefeito Municipal a
pavimentação da Rua Nova no
Povoado de Almas.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **Dotação Orçamentária** na Unidade Executora: 08.08.00 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Elemento de Despesas: 15.451.0009.1013 - Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distritos e Povoados;

considerando pedido dos moradores da rua mencionada;

considerando a dificuldade de tráfego neste logradouro quando no período de chuvas;

considerando o anseio dos moradores pela melhoria da qualidade de vida da referida rua.

INDICA, ao Prefeito Municipal, a pavimentação da **Rua Nova, no Povoado de Almas.**

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal, Secretario de Infraestrutura e a Associação local.

Gabinete do Vereador Lindo de Neuza,
Conceição do Coité, 08 de Julho de 2019.

Elizane de Pinho Canabasil
Vereadora

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM ____/____/____

Presidente

() APROVADA

() REJEITADA

() RETIRADA

() PREJUDICADA

EM ____/____/____

Secretario da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

INDICAÇÃO Nº 72 /2019

INDICA ao prefeito municipal a reforma e revitalização da Praça Manuel Joaquim M. Mota, localizada no distrito de Bandiaçu neste município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentária – 1.014 - 4.4.90.51 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.

Considerando que é um clamor dos moradores do distrito e região;

Considerando que a realização desta obra trará opção de lazer para os moradores, além de melhorar a imagem deste distrito;

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANUEL JOAQUIM M. MOTA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BANDIAÇU NESTE MUNICÍPIO.

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infra Estrutura do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 8 julho 2019.

Ernandes de Tó
Vereador

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM / /2019

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM / /2019

Secretario da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 083

Ata da Sessão Especial de 13 de Junho de 2019.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, em horário regimental, reuniram-se em Sessão Especial, os Membros da Câmara Municipal, para deliberação da Medalha de Honra ao Mérito, criada pela Lei Municipal nº 298, de 04 de junho de 2002. Havendo número legal, o Presidente declara aberta a Sessão. Deliberação dos Requerimentos da Medalha do Mérito Municipal 2019: De autoria do Vereador Adalberto Neres P. Gordiano - Homenageado: Kleuber Cedraz Guimarães, aprovado. De autoria da Vereadora Analene Ferreira da Silva - Homenageado: Alexandre Nascimento Lima, aprovado. De autoria do Vereador Danilo José Ramos de Oliveira - Homenageado (a): Emerson Santana Carneiro. De autoria da Vereadora Elizane de Pinho Cana Brasil - Homenageada: Clederley de Oliveira Carneiro Silva. De autoria do Vereador Eriberto Antônio de A. Filho - Homenageado: Manoel Moraes Carneiro. De autoria do Vereador Ernandes Lopes da Silva - Homenageado (a): José Andrade da Silva. De autoria do Vereador Iêdo Tanajura Cirino - Homenageado: Leovegildo Marcio Silva Mascarenhas. De autoria do Vereador Ivaldo Araújo Almeida - Homenageado: Everton Luiz de Oliveira Mattos. De autoria do Vereador Jeronimo Mendes de Oliveira - Homenageado (a): Leonardo da Silva Guimarães. De autoria do Vereador José Jailmo Pereira Gomes - Homenageado: Ademar de Souza Santiago. De autoria da Vereadora Juçara Silveira Oliveira - Homenageado: José Wellington dos Santos Souza. De autoria do Vereador Pedro de Jesus Almeida - Homenageado: Manoel de Oliveira Mota. De autoria do Vereador Raimundo Carneiro Oliveira - Homenageado: Pedro Cedraz Ramos. De autoria do Vereador Silvan Batista da Silva - Homenageada: Janaina Calazans de Andrade Macedo. Em discussão, não houve manifestação. Em votação, todas as indicações foram aprovadas. Ficando estabelecida a data de 05/07/2019, na Sede do Poder Legislativo, a partir das 19:00h, para realização de Sessão Solene. O Presidente decreta Recesso Parlamentar. Nada mais havendo, deliberada a matéria objeto da prorrogação o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscvem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 084

Ata da Sessão Ordinária de 08 de Julho de 2019.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, em horário regimental, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Havendo número legal, o Presidente declara aberta a Sessão. Ausente o vereador Gel de Tetê. Discussão e votação da ata da Sessão Ordinária de 10/06/2019. Em discussão e votação, aprovada. Avisos e atos da Presidência: O Presidente narrou sobre suas atividades no período. Expediente: Projeto de Lei Nº 12/2019, de autoria do vereador Betão que “Institui o dia dos comunicadores e cria Troféu José N. Oliveira; Projeto de Resolução Nº 07/2019, de autoria do vereador Betão que “Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. Elimario Lima da Silva; Projeto de Resolução Nº 08/2019, de autoria da vereadora Elizane que “Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior; Projeto de Resolução Nº 09/2019, de autoria do vereador Ernandes, que “Concede Título de Cidadão Coiteense ao Excelentíssimo Gesivaldo Britto; Requerimento de Moção de Pesar de autoria do vereador Lindo d Neuza pelo falecimento da Ex. Vereadora Maria Neuza Moraes Carneiro. Presente o vereador Gel de Tetê. Em discussão os vereadores: Lindo de Neuza, Danilo, Analene, Raimundo, Iêdo, Nego Jai, Betão, Silvan, Gel de Tetê, Pedrinho, Elizane e Cesar. Em votação. Aprovada. O Presidente solicitou do funcionário que fosse feita uma moção de pesar á família enlutada de Neuza de Daço e deixou claro que na sua gestão essa ato será feito independentemente de quem seja. Requerimento de Moção de Pesar de autoria do vereador Araújo pelo falecimento da Senhora Noelinda Rocha. Em discussão os vereadores: Araújo, Danilo, Analene, Betão, lindo de Neuza, Iêdo e Elizane. Em votação. Aprovada. Indicações: Indicação Nº 69/2019, de autoria do Vereador Raimundo, que “Indica ao Prefeito Municipal a construção de uma quadra poliesportiva no povoado de Gangorra II. Discutida pelos vereadores: Raimundo e Lindo de Neuza. O Presidente passou a presidência para o vice presidente. Em votação. Aprovada. Indicação Nº 71/2019, de autoria da vereadora Elizane que “Indica o calçamento da Rua Nova no Povoado de Almas. Discutida pela autora. Em votação. Aprovada. Indicação Nº 72/2019, de autoria do vereador Ernandes, que “Indica reforma e



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 085

revitalização Manoel Joaquim M. Mota no povoado de Bandiaçu. Discutida pelos vereadores: Ernandes e Danilo. Em votação. Aprovada. Ordem do Dia: Projeto de Lei Nº 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências – LDO, em 2ª discussão. Foram apresentadas dez emendas pela bancada de oposição. O Presidente solicitou a leitura das emendas. O vereador Betão fez requerimento da suspensão da sessão por dez minutos. Em discussão: Betão e Jai. Em votação. Aprovada. Retornando os trabalhos, o Presidente solicitou discussão das emendas de forma global, sendo em dois blocos supressiva e modificativa. Discussão das emendas supressivas Nºs: 02, 03, 07, 08 e 09/2019. Participaram da discussão: Danilo. Betão indagou sobre o formulário das emendas que não está de acordo com o Decreto Legislativo, o Presidente não acatou a solicitação do vereador. Vereador Gel de Tetê continuou solicitando do Presidente que cumprisse o referente Decreto, entretanto o Presidente permaneceu dizendo que um formulário não tira a essência das referidas emendas e que acatará as mesmas. O Presidente reafirmou sua posição, dizendo que as emendas já tinham sido deliberada não cabendo a aplicação do decreto. Seguindo a discussão: Gel de Tetê, Silvan, Danilo, Lindo de Neuza e Nego Jai. O vereador de Danilo solicitou encaminhamento da bancada para votar contra as emendas supressivas. Emenda Supressiva Nº 02/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. Emenda Supressiva Nº 03/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. Emenda Supressiva Nº 07/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contrário. Emenda Supressiva Nº 08/2019. O vereador Danilo solicitou declaração de voto. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. Emenda Supressiva Nº 09/2019. O Vereador Danilo solicitou declaração de voto. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. O Vereador Danilo esclareceu seu voto contra a emendas de números



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 086

08 e 09/2019. Discussão das emendas modificativa N°s: 01, 04, 05, 06 e 10/2019. O Vereador Betão solicitou que verificasse as assinatura da Emenda N° 10/2019 que estaria sem o número legal de assinaturas. O Presidente constatou que a documentação estava faltando uma assinatura. O Vereador Nego Jai solicitou que a Emenda N° 10/2019, fosse desconsiderada. Não houve discussão. Emenda Modificativa N° 01/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra; Emenda Modificativa N° 04/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. Emenda Modificativa N° 05/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra; Emenda Modificativa N° 06/2019. Em votação. Sete votos a favor e sete contrário, cabendo o Presidente desempatar. Aprovada com oito votos favoráveis e sete contra. Participaram da 2ª discussão o Projeto de Lei N° 10/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências – LDO. Participaram da discussão: Danilo. O Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Retornado os trabalhos. Discussão: Danilo. O vereador Lindo de Neuza fez requerimento da prorrogação de mais trinta minutos da sessão. Não houve discussão. Em votação. Aprovada. O Vereador Nego Jai pediu votação em destaque do artigo 69 do Projeto de Lei n° 10/2019. Em discussão: Danilo, Gel de Tetê, Silvan, Analene, Lindo de Neuza, Araújo, Iêdo. O vereador Iêdo solicitou que o servidor Ednezio, esclarecesse qual o efeito da exclusão do artigo 69, quanto ao Executivo. Foi devidamente esclarecido pelo servidor. Continuou a discussão o vereador Nego Jai que solicitou a aprovação do seu requerimento. Em votação. Sete votos a favor e sete votos contrários. O Presidente desempatou, sendo aprovado por oito votos a favor e sete contra. Aprovado o requerimento. Em discussão a votação em destaque: Nego Jai, Danilo e Gel de Tetê. O Vereador Lindo de Neuza fez requerimento para que a sessão fosse prorrogada com mais trinta minutos. Não houve discussão. Aprovado. Continuou a discussão do destaque: o virador Nego Jai solicitou que fosse rejeitado o Artigo 69. Em votação a retirada do Art. 69, do Projeto de Lei n.10/2019. Sete votos a favor e sete votos contrários. O Presidente desempatou, sendo rejeitado por oito votos a contra e sete



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 087

a favor. Discussão do PL n. 10/2019. O Vereador Danilo encaminhou seus pares para votar a favor da LDO, assim como o vereador Nego Jai. Aprovada. Intervalo regimental. Não houve. Uso da palavra pelos inscritos na Tribuna Livre: sem inscritos. Uso da palavra, pelos Líderes: Não houve. Uso da palavra pelos Vereadores inscritos e sorteados. Não houve. Nada mais havendo, deliberada a matéria objeto da prorrogação o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscvem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

(noventa) dias antes do encerramento do exercício, somente poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 14. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 16. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 17. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 18. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 19. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 20. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 22. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 23. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 24. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 25. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 26. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 28. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 29. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 30. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 31. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 33. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 34. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 35. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 36. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. A Secretaria da Mesa assumirá, no âmbito do Poder Legislativo, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 38. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 39. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 40. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 41. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 42. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 44. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 45. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 46. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 47. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 48. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 50. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 51. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 52. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 53. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Parágrafo único. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 54. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 55. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Decreto, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 56. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 57. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 58. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 59. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 60. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 61. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 62. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 63. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 65. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 66. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 67. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Justiça da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 09 de julho 2019.

Jerônimo Mendes de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor	R\$mil
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Frustação de Arrecadação		19.917,32	Limitação de empenho		19.917,32
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções			Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
Outros Riscos Fiscais			Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
SUBTOTAL		19.917,32	SUBTOTAL		19.917,32
TOTAL		19.917,32			19.917,32

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020					2021					2022					PS MIL
	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (PIB) x100	% RCL (RCL) x100
Receita Total	104.335	100.322	0,04%	100,000%	106.166	102.329	0,03%	100,000%	108.289	104.289	0,03%	100,000%	108.289	104.289	0,03%	100,000%
Receitas Primárias (I)	103.587	99.603	0,04%	99,283%	105.405	101.595	0,03%	99,283%	107.513	103.627	0,03%	99,283%	107.513	103.627	0,03%	99,283%
Despesas Total	104.335	100.322	0,04%	100,000%	106.166	102.329	0,03%	100,000%	108.289	104.289	0,03%	100,000%	108.289	104.289	0,03%	100,000%
Despesas Primárias (II)	102.212	98.281	0,04%	97,865%	104.005	100.246	0,03%	97,865%	106.085	102.251	0,03%	97,865%	106.085	102.251	0,03%	97,865%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.375	1.322	0,00%	1,318%	1.399	1.349	0,00%	1,318%	1.427	1.427	0,00%	1,318%	1.427	1.427	0,00%	1,318%
Resultado Nominal	3.130	3.009	0,01%	3,000%	3.185	3.070	0,01%	3,000%	3.248	3.131	0,01%	3,000%	3.248	3.131	0,01%	3,000%
Dívida Pública Consolidada	73.010	70.202	0,0%	69,977%	72.132	69.525	0,02%	67,843%	71.372	68.792	0,02%	65,408%	71.372	68.792	0,02%	65,408%
Dívida Consolidada Líquida	66.796	64.227	0,0%	64,021%	65.809	63.430	0,02%	61,987%	64.922	62.576	0,02%	59,9528%	64.922	62.576	0,02%	59,9528%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019 - IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
	Previstas em 2018 (a)										Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	102.400		0,038%	103,262%	96.729	0,036%	103,662%	96.729	0,036%	103,662%	(5.671)	-5,538%
Receitas Primárias (I)	102.400		0,038%	103,262%	96.466	0,036%	103,380%	96.466	0,036%	103,380%	(5.934)	-5,795%
Despesas Total	102.400		0,038%	103,262%	100.293	0,037%	107,482%	100.293	0,037%	107,482%	(2.107)	-2,057%
Despesas Primárias (II)	100.870		0,037%	101,719%	98.536	0,036%	105,599%	98.536	0,036%	105,599%	(2.333)	-2,313%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.530		0,001%	1,543%	(2.070)	-0,001%	-2,219%	(2.070)	-0,001%	-2,219%	(3.600)	-235,288%
Resultado Nominal	(60)		0,000%	-0,061%	(1.572)	-0,001%	-1,685%	(1.572)	-0,001%	-1,685%	(1.512)	2519,758%
Dívida Pública Consolidada	69.496		0,026%	70,081%	68.429	0,025%	73,333%	68.429	0,025%	73,333%	(1.067)	-1,536%
Dívida Consolidada Líquida	63.916		0,024%	64,454%	62.906	0,023%	67,415%	62.906	0,023%	67,415%	(1.010)	-1,580%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022		%
Receita Total	129.172	115.020	-10,96%	103.971	-9,61%	104.335	0,35%	106.166	1,75%	106.289		2,00%
Receitas Primárias (I)	127.458	115.020	-9,76%	102.384	-10,98%	103.587	1,17%	105.405	1,75%	107.513		2,00%
Despesas Total	129.172	115.020	-10,96%	103.971	-9,61%	104.335	0,35%	106.166	1,75%	106.289		2,00%
Despesas Primárias (II)	128.609	113.301	-11,90%	102.240	-9,76%	102.212	-0,03%	104.005	1,75%	106.085		2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.151)	1.719	-249,35%	153	-91,09%	1.375	797,68%	1.399	1,75%	1.427		2,00%
Resultado Nominal	6.001	(67)	-101,12%	(622)	823,29%	3.130	-602,93%	3.185	1,75%	3.248		2,00%
Dívida Pública Consolidada	86.084	78.061	-9,32%	81.014	3,78%	73.010	-9,88%	72.132	-1,20%	71.372		-1,05%
Dívida Consolidada Líquida	80.083	71.793	-10,35%	74.819	4,21%	66.786	-10,72%	65.809	-1,48%	64.922		-1,35%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										R\$ MIL	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022		%
Receita Total	115.000	102.400	-10,96%	103.971	1,53%	100.322	-3,51%	102.329	2,00%	104.375		2,00%
Receitas Primárias (I)	113.724	102.400	-9,76%	102.384	-0,01%	99.603	-2,73%	101.595	2,00%	103.627		2,00%
Despesas Total	115.000	102.400	-10,96%	103.971	1,53%	100.322	-3,51%	102.329	2,00%	104.375		2,00%
Despesas Primárias (II)	114.089	100.870	-11,90%	102.240	1,38%	98.281	-3,87%	100.246	2,00%	102.251		2,00%
Resultado Primário (I - II)	(1.024)	1.530	-249,40%	153	-89,99%	1.322	763,15%	1.349	2,00%	1.376		2,00%
Resultado Nominal	5.942	(60)	-101,12%	(654)	823,33%	3.009	-643,20%	3.070	2,00%	3.131		2,00%
Dívida Pública Consolidada	76.639	69.466	-9,32%	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	69.525	-0,96%	68.792		-1,05%
Dívida Consolidada Líquida	71.297	63.916	-10,35%	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	63.430	-1,24%	62.576		-1,35%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA				
2017	2018	2019	2020	2021
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

		R\$ MIL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-
Reservas	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	4.411	100,00%	1.309
TOTAL	4.411	100,00%	1.309
			26.416
			100,000%
			100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS				
	2018	(a)	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	222.650		-	66.440
Alienação de Bens Imóveis	222.650		-	66.440
Alienação de Bens Intangíveis	-		-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-		-	-

DESPESAS EXECUTADAS				
	2018	(d)	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-		-	-
Inversões Financeiras	-		-	-
Amortização da Dívida	-		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social	-		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

SALDO FINANCEIRO				
	2018	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2017	2016
VALOR (III)	289.090		66.440	66.440

FONTE:
 Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.073
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.052)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.125
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.125
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.125

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	115.391.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.578.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.724.700,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.978.400,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.978.400,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.278.100,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.278.100,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	700.300,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	700.300,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.746.300,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	788.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	552.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	397.200,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	155.100,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	236.600,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	236.600,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.957.400,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.957.400,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.930.700,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.418.200,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	512.500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	26.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	26.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	854.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	785.400,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	767.700,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	767.700,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	767.700,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.700,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	17.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	68.700,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.563.100,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.563.100,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.563.100,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.563.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	823.300,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.300,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	75.300,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	75.300,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	75.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	748.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	748.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	748.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	748.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	689.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	38.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	23.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	15.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	150.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	150.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	10.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	79.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	97.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	12.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	84.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor - Principal	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	12.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	12.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	138.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	138.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	42.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	42.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	48.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	48.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	59.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	6.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	52.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	167.800,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	172.400,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	172.400,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	172.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	105.936.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	65.394.200,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	65.394.200,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	40.332.600,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.067.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.067.100,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.650.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.599.900,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	1.599.900,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.600,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15.600,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	653.600,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	10.800,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	10.800,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89	24.900,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	24.900,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	617.900,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	617.900,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	10.118.900,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica	7.708.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica - Principal	7.708.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.950.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	3.191.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	396.800,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.837.600,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	332.700,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	770.100,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	770.100,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	770.100,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde	792.300,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde - Principal	792.300,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.200,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	407.200,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	63.900,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica	419.800,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica - Principal	419.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	419.800,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	31.500,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	31.500,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	16.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	15.500,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	396.600,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	396.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.695.300,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.256.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.256.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	10.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE - Principal	10.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	1.229.500,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	1.229.500,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	161.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	108.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	738.600,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	27.900,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	18.000,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	32.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	143.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	949.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	949.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	94.800,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	632.900,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	222.200,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	249.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	249.900,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	249.900,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	39.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	39.900,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	39.900,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	5.318.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.121.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	433.800,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	433.800,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	131.400,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	131.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.260.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	468.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	753.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	38.200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	113.200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	95.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	17.600,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	136.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	136.900,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	39.300,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	39.300,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	39.300,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	39.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.367.600,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.367.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.023.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.320.100,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.320.100,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.490.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.490.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	99.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	99.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	114.400,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	114.400,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	257.800,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	257.800,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	257.800,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	257.800,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	222.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	222.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	222.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	69.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	54.200,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC - Principal	34.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	51.500,00
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.300,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.900,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	863.200,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	863.200,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	863.200,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	825.400,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	37.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.174.600,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.174.600,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	24.174.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	24.174.600,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	24.174.600,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	14.833.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	9.341.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	317.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	44.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	36.300,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	36.300,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	2.900,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	2.900,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.800,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	3.800,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	58.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	41.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	41.600,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	1.500,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	14.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	14.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	14.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	14.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.8.02.9.1.01.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	4.600,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	10.300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	215.300,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	215.300,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	215.300,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	170.700,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	170.700,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	44.600,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	44.600,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	11.056.300,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	11.056.300,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	11.056.300,00
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	8.074.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.074.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	8.066.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.413.400,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.413.400,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	330.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	330.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	320.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	320.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	3.100,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	3.100,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	8.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	8.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.981.800,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.981.800,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.981.800,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.464.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.464.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	498.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	498.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	19.800,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	19.800,00
TOTAL DA RECEITA		104.335.000,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	Construção Realizada/Unidade
1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	Construção Realizada/Unidade
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa	
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Construção Realizada/Unidade
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER	Serviços Mantidos/Valor
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor
2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
-------	-------------------------



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0017 - RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa

0018 - MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

0019 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE	Serviços Mantidos/Valor
2.061 APOIO E INCENTIVO A FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	Serviços Mantidos/Valor
1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Implantação Realizada/Unidade
2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 -DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITÁRIOS, EMPREENDEDOR E IND.	Serviços Mantidos/Valor
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos/Valor
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	97.241.812,17	96.251.290,64	102.737.787,31
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.410.558,56	4.622.743,24	5.499.732,29
Impostos	4.046.145,64	4.134.695,34	4.761.912,09
Taxas	364.412,92	488.047,90	737.820,20
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	780.759,35	1.013.392,84	1.421.137,12
Receita Patrimonial	1.013.698,79	851.572,73	331.071,80
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	200.716,91	148.995,80	120.419,95
Transferências Correntes	90.416.930,28	89.423.443,31	95.091.860,14
Participação na Receita da União	35.438.152,83	34.299.393,92	36.582.519,37
Outras Transferências da União	13.070.013,20	13.119.070,05	14.217.436,11
Participação na Receita dos Estados	10.954.482,34	12.373.409,65	14.778.256,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	30.673.262,89	29.314.199,24	29.323.814,85
Convênios - Correntes	281.019,02	317.370,45	189.833,21
Outras Receitas Correntes	419.148,28	191.142,72	273.566,01
Outras Receitas Correntes	157.601,62	73.608,85	50.424,91
Demais Receitas Correntes	261.546,66	117.533,87	223.141,10
RECEITAS DE CAPITAL	4.697.812,03	2.616.896,97	3.416.993,75
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	66.440,00	-	222.650,00
Convênios - Capital	4.631.372,03	2.616.896,97	3.194.343,75
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.676.787,99	8.851.117,68	9.426.050,52
TOTAL	93.262.836,21	90.017.069,93	96.728.730,54

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados foram consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	115.391.300,00	117.416.195,41	119.764.519,32
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.578.800,00	6.694.245,29	6.828.130,19
Impostos	5.724.700,00	5.825.157,48	5.941.660,63
Taxas	854.100,00	869.087,81	886.469,57
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.563.100,00	1.590.529,40	1.622.339,99
Receita Patrimonial	823.300,00	837.747,33	854.502,28
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	172.400,00	175.425,29	178.933,79
Transferências Correntes	105.936.400,00	107.795.380,10	109.951.287,70
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	-	-	-
Outras Transferências da União	40.332.600,00	41.040.359,57	41.861.166,76
Participação na Receita dos Estados	16.622.600,00	16.914.294,66	17.252.580,56
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.613.600,00	33.185.905,96	33.849.624,08
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	317.300,00	322.868,00	329.325,36
Outras Receitas Correntes	102.000,00	103.789,90	105.865,70
Receitas Diversas	215.300,00	219.078,10	223.459,66
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	11.056.300,00	11.250.316,80	11.475.323,14
TOTAL	104.335.000,00	106.165.878,61	108.289.196,18

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.192.500,00	0
2018	5.954.300,00	12,79%
2019	6.192.100,00	3,84%
2020	6.578.800,00	5,88%
2021	6.694.245,29	1,72%
2022	6.828.130,19	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	38.518.200,00	0
2018	39.590.500,00	2,71%
2019	40.194.000,00	1,50%
2020	40.317.000,00	0,31%
2021	41.024.485,82	1,72%
2022	41.844.975,53	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	8.358.400,00	0
2018	9.724.800,00	14,05%
2019	9.081.700,00	-7,08%
2020	10.118.900,00	10,25%
2021	10.296.467,24	1,72%
2022	10.502.396,58	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	82.600,00	0
2018	54.600,00	-51,28%
2019	905.300,00	93,97%
2020	102.000,00	-787,55%
2021	103.789,90	1,72%
2022	105.865,70	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.939.400,00	0
2018	3.699.300,00	20,54%
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	91.097.074,33	92.695.652,81	94.549.565,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.523.615,79	58.533.044,62	59.703.705,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.060,80	1.079,42	1.101,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.572.397,75	34.161.528,78	34.844.759,35
DESPESAS DE CAPITAL	13.237.925,66	13.470.225,80	13.739.630,31
INVESTIMENTOS	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.122.180,98	2.159.421,18	2.202.609,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.476.392,55	3.537.396,56	3.608.144,49
TOTAL	104.334.999,99	106.165.878,61	108.289.196,18

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	55.854.414,97	0
2018	59.662.208,03	6,38%
2019	57.414.281,50	-3,92%
2020	57.523.615,79	0,19%
2021	58.533.044,62	1,72%
2022	59.703.705,51	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	2.000,00	100,00%
2020	1.060,80	-88,54%
2021	1.079,42	1,72%
2022	1.101,00	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.721.375,30	0
2018	-	0%
2019	1.039.706,00	100,00%
2020	3.476.392,55	70,09%
2021	3.537.396,56	1,72%
2022	3.608.144,49	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	6.149.303,54	0%
2018	7.615.320,53	19,25%
2019	8.362.073,49	8,93%
2020	7.639.352,12	-9,46%
2021	7.773.408,06	1,72%
2022	7.928.876,22	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	36.595.492,60	0%
2018	39.401.825,91	7,12%
2019	35.424.339,01	-11,23%
2020	33.572.397,75	-5,52%
2021	34.161.528,78	1,72%
2022	34.844.759,35	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.537.772,74	0%
2018	1.902.320,32	-33,40%
2019	1.728.200,00	-10,08%
2020	2.159.421,18	19,97%
2021	2.202.609,60	1,96%
2022	2.202.609,60	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	104.335.000,00	106.165.878,61	108.289.196,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.578.800,00	6.694.245,29	6.828.130,19
Contribuições	1.563.100,00	1.590.529,40	1.622.339,99
Receita Patrimonial	823.300,00	837.747,33	854.502,28
Aplicações Financeiras (II)	748.000,00	761.125,96	776.348,48
Outras Receitas Patrimoniais	75.300,00	76.621,37	78.153,80
Transferências Correntes	94.880.100,00	96.545.063,29	98.475.964,56
Demaís Receitas Correntes	489.700,00	498.293,29	508.259,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
DESPESAS CORRENTES (X)	91.097.074,33	92.695.652,81	94.549.565,87
Pessoal e Encargos Sociais	57.523.615,79	58.533.044,62	59.703.705,51
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.060,80	1.079,42	1.101,00
Outras Despesas Correntes	33.572.397,75	34.161.528,78	34.844.759,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	91.096.013,53	92.694.573,40	94.548.464,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.761.533,10	9.932.829,24	10.131.485,82
Investimentos	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.122.180,98	2.159.421,18	2.202.609,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.476.392,55	3.537.396,56	3.608.144,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	102.211.758,21	104.005.378,01	106.085.485,57
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.375.241,79	1.399.374,63	1.427.362,12

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	102.211.758,21	104.005.378,01	106.085.485,57
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	1.375.241,79	1.399.374,63	1.427.362,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.756.600,00	1.787.384,25	1.823.131,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.100,00	2.116,50	2.158,83
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.129.741,79	3.184.642,38	3.248.335,23

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	73.010.400,00	72.132.162,80	71.372.196,45
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	73.010.400,00	72.132.162,80	71.372.196,45
DEDUÇÕES (II)	6.214.300,00	6.323.361,23	6.449.828,45
Disponibilidade de Caixa	6.107.700,00	6.214.890,60	6.339.188,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.460.200,00	8.608.652,10	8.780.825,14
(-) Restos a Pagar Processados	2.352.500,00	2.393.761,50	2.441.636,73
Haveres Financeiros	106.600,00	108.470,63	110.640,04
DCL (III) = (I - II)	66.796.100,00	65.808.801,57	64.922.368,00

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.